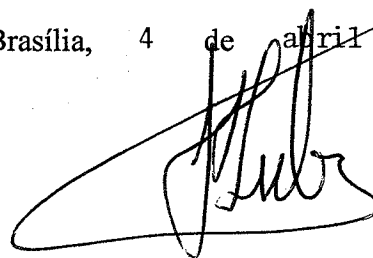


Mensagem nº 218

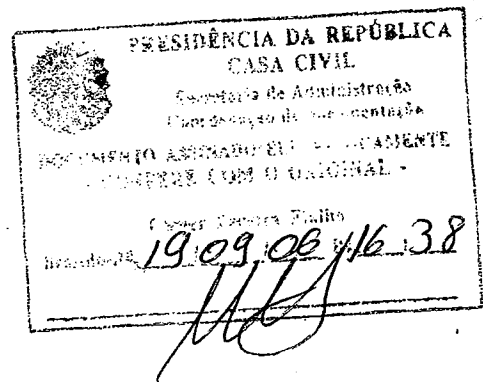
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 6 de março de 2007, que “Retifica o Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, que outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo”.

Brasília, 4 de abril de 2007.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Minister of State for Communications, is written over the date and extends across the right side of the page.

MC 00448 EM



Brasília, 15 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, que retifica o art. 1º do Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente, que outorga concessão ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para estabelecer o prazo de vigência da concessão em quinze anos, contados a partir de 8 de maio de 1992.
2. A requerente recebeu a outorga através do Decreto Presidencial nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 1990, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 1992, publicado no D.O.U. de 30 de março de 1992. Ambos os Decretos concederam o prazo de 10 (dez) anos para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, quando deveriam ter concedido o prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 27, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
3. Cumpre ressaltar que os decretos foram objeto de análise pelos órgãos técnicos desta Pasta, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, o que levou a Consultoria Jurídica deste Ministério a concluir por sua retificação.
5. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de retificação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53770.000252/2002, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 2007.

Retifica o Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, que outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 27 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000252/2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente, que outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para estabelecer o prazo de vigência da concessão em quinze anos, contados a partir de 8 de maio de 1992.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de março de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

